



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 103 / 2025

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE SISTEMA COLABORATIVO DE SEGURANÇA E MONITORAMENTO NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ROBINHO PEDROSA e DU SOROCABA Vereadores da Câmara Municipal de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

PROPÕEM:

Art. 1º Esta Lei institui o Sistema Colaborativo de Segurança e Monitoramento no Município de São Pedro, com o objetivo de garantir o aproveitamento de imagens obtidas de câmeras de vigilância e monitoramento instaladas em condomínios, loteamentos fechados, residências, estabelecimentos comerciais, instituições da sociedade civil e demais pessoas físicas e jurídicas.

Parágrafo único. As imagens fornecidas destinar-se-ão à elucidação de infrações contra o patrimônio público municipal e poderão ser utilizadas, quando necessário, pelos órgãos de segurança pública na apuração de infrações penais.

Art. 2º Para a consecução dos objetivos do Sistema Colaborativo de Segurança e Monitoramento, o Município de São Pedro poderá firmar convênios e parcerias com residências, condomínios, loteamentos fechados, entidades da sociedade civil organizada, estabelecimentos comerciais e demais pessoas físicas e jurídicas sediadas no município, para:



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

I – o fornecimento de imagens de suas câmeras de vigilância ou monitoramento;
II – a instalação de câmeras de vigilância ou monitoramento ou a ampliação do Centro de Monitoramento de São Pedro, observada a legislação vigente e o interesse público.

Art. 3º A Secretaria Especial de Segurança Pública, ou órgão que vier a substituí-la, poderá firmar parcerias e convênios para cessão de câmeras de vigilância e equipamentos correlatos para estabelecimentos comerciais e residenciais, desde que:

I – o estabelecimento comercial e/ou residencial ceda, como contrapartida, para o Centro de Monitoramento de São Pedro as imagens;
II – o estabelecimento comercial e/ou residencial seja responsável pelo custo de manutenção dos equipamentos de vigilância durante a vigência do convênio.

Parágrafo único. As parcerias e convênios referidos no caput serão estabelecidos mediante a celebração de termo de compromisso voluntário e não oneroso para o Município de São Pedro, sendo primordial sua utilização para garantir mais segurança a nossa população.

Art. 4º Os parceiros e conveniados deverão disponibilizar as imagens de suas câmeras para análise do Centro de Monitoramento de São Pedro, quando solicitado.

Art. 5º Ficam vedados:

I – o direcionamento ou utilização de câmeras para captação de imagens em locais onde haja reserva de privacidade, tais como interior de residências, clubes recreativos, espaços de lazer de uso privado e ambientes de trabalho alheios;
II – a exibição a terceiros das imagens captadas pelas câmeras do Centro de Monitoramento de São Pedro ou das instituições parceiras.



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

Parágrafo único. Excetua-se ao disposto no inciso II a cessão de imagens para instruir inquéritos policiais ou processos administrativos e judiciais, mediante expressa determinação judicial ou requisição formal de autoridades policiais ou do Ministério Público.

Art. 6º O termo de compromisso celebrado com as instituições parceiras deverá dispor sobre a confidencialidade e o sigilo das imagens, inclusive por aqueles que tiverem acesso por razões funcionais, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

Art. 7º As despesas derivadas da aquisição, instalação e manutenção de câmeras de vigilância ou monitoramento em vias públicas, com base nesta Lei, correrão em comum acordo aos interessados em ceder as imagens.

Art. 8º Fica revogada, em sua integralidade, a Lei Ordinária nº 3.825/2017, por tratar do mesmo assunto, sendo esta nova legislação mais abrangente e sustentável, garantindo maior eficiência e integração no sistema de segurança e monitoramento do município.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2025


ROBINHO PEDROSA
VEREADOR – DC


DU SOROCABA
VEREADOR - PL

Câmara
Projeto de
Data: 19/0
Autor: Rob
Assunto: I
sistema de
monitorame
e da outra

NUMERO DE PROTOCOLO
00968/2025



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A segurança pública é uma das maiores preocupações da população de São Pedro. Infelizmente, a criminalidade é uma realidade que exige novas estratégias de prevenção e combate.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir no município o Sistema Colaborativo de Segurança e Monitoramento, permitindo a integração das câmeras já instaladas em residências, condomínios, comércios e instituições, com o Centro de Monitoramento de São Pedro, ampliando o alcance da vigilância e aumentando a capacidade de resposta das forças de segurança.

A medida permitirá que imagens já existentes sejam aproveitadas para elucidar crimes, prevenir ações criminosas e proteger o patrimônio público e privado, sem gerar custos ao Município, já que a adesão será voluntária e os equipamentos serão mantidos pelos próprios proprietários, como até o presente momento já é.

A inclusão do Artigo 8º se faz necessária para revogar a Lei Ordinária nº 3.825/2017, que trata do mesmo tema, mas de forma não tão abrangente. Esta nova legislação oferece mais sustentabilidade, integração tecnológica e mecanismos de cooperação entre poder público e sociedade, garantindo mais eficácia e transparência no processo.

Diante da relevância da proposta, solicitamos o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2025


ROBINHO PEDROSA
VEREADOR – DC


DU SOROCABA
VEREADOR - PL